

Bruxelas, 26 de maio de 2026
(OR. en)

9668/26

STATIS 46
TRANS 339
COMPET 620

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 238 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão, nos termos do Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de janeiro de 2012 relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 238 final.

Anexo: COM(2026) 238 final



Bruxelas, 21.5.2026
COM(2026) 238 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão, nos termos do Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de janeiro de 2012 relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão, nos termos do Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de janeiro de 2012 relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias

1. INTRODUÇÃO

O artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁾ habilita a Comissão a adotar, quando for o caso, atos delegados nos termos do artigo 8.º desse regulamento, a fim de:

- atualizar a parte 1 do anexo I, excetuando alterações relativas ao carácter opcional das informações requeridas, unicamente para ter em conta a evolução económica e técnica;
- adaptar os anexos II a VII, para ter em conta a evolução económica e técnica.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 4, do mesmo regulamento, ao exercer esse poder, a Comissão deve assegurar que os atos delegados adotados não impõem encargos administrativos adicionais significativos aos Estados-Membros e aos respondentes.

2. BASE JURÍDICA

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 70/2012, o poder de adotar atos delegados referido no artigo 3.º, n.º 4, desse regulamento é conferido à Comissão por um período de cinco anos a partir de 23 de fevereiro de 2012. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por prazos de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho se opuserem.

A Comissão deve elaborar um relatório sobre a delegação de poderes até nove meses antes do final do prazo de cinco anos.

A Comissão apresentou os relatórios anteriores em 2016⁽²⁾ e 2021⁽³⁾. A delegação de poderes foi automaticamente prorrogada por mais cinco anos, de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2022, e subsequentemente, após o segundo relatório, de novo por mais cinco anos, de

¹ Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 32 de 3.2.2012, p. 1; ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/70/oj>).

² Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 70/2012, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias [COM(2016) 562 final de 12.9.2016]; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/TXT/?uri=CELEX%3A52016DC0562>).

³ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 70/2012, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias [COM(2021) 176 final de 14.4.2021]; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0176>).

fevereiro de 2022 a fevereiro de 2027, uma vez que não foi revogada nem pelo Parlamento nem pelo Conselho nos termos do artigo 8.º, n.º 3.

Este é o terceiro relatório da Comissão sobre o exercício do seu poder de adotar atos delegados.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

A Comissão ainda não exerceu o poder de adotar atos delegados que lhe foi conferido pelo Regulamento (UE) n.º 70/2012.

A Comissão debate regularmente com os Estados-Membros possíveis melhorias nas estatísticas dos transportes rodoviários de mercadorias, no contexto da evolução técnica e dos novos requisitos económicos, ambientais e sociais. A Comissão, juntamente com o grupo de peritos das estatísticas dos transportes rodoviários de mercadorias e o grupo de coordenação das estatísticas dos transportes, pondera a introdução de melhorias nas estatísticas dos transportes rodoviários de mercadorias, tendo simultaneamente em conta os potenciais custos e encargos para os países e os respondentes.

As estatísticas são necessárias para monitorizar a implementação da Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente (metas 2020-2050) ⁽⁴⁾ e para as ações que complementam esta estratégia emblemática, como a Diretiva Sistemas de Transporte Inteligentes⁽⁵⁾, a política da rede transeuropeia de transportes (RTE-T)⁽⁶⁾ e o Regulamento Informações Eletrónicas sobre o Transporte de Mercadorias (eFTI)⁽⁷⁾. Estas ações podem exigir que a Comissão adote atos delegados para adaptar os anexos acima referidos do Regulamento (UE) n.º 70/2012 à evolução económica e técnica, a fim de assegurar uma monitorização eficiente das metas e tendências políticas.

⁴ COM(2020) 789 final de 9.12.2020;

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0789>.

⁵ Diretiva (UE) 2023/2661 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Diretiva 2010/40/UE que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte (JO L, 2023/2661, 30.11.2023; ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2661/oj>).

⁶ Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024; ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj>).

⁷ Regulamento (EU) 2020/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, relativo a informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias (JO L 249 de 31.7.2020, p. 33; ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/1056/oj>).